

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 4109/90 - Reautuado em 25/03/92

INTERESSADO: Carlos Alberto Di Agustini

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanço" no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: Consº Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE N° 413/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Carlos Alberto Di Agustini para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanço", no Curso de Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 545/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Carlos Alberto Di Agustini para lecionar a disciplina "Contabilidade e Análise de Balanço" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 22 de abril de 1992

a) Consº Antonio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

***a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG***